

ATOS NORMATIVOS**RESOLUÇÃO Nº 59/21**

Altera a redação da ementa e do art. 1º da Resolução nº 36 de 9 de setembro de 2009, que "*Institui a Medalha do Mérito Legislativo Zumbi dos Palmares*".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera a ementa da Resolução nº 36 de 9 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o troféu do mérito legislativo Zumbi dos Palmares."(NR)

Art. 2º O art. 1º da Resolução nº 36 de 9 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Fica instituído o troféu do mérito legislativo Zumbi dos Palmares, de frequência anual, a ser concedida em homenagem as pessoas físicas ou jurídicas, como instituições públicas, organizações não-governamentais, universidades ou outros, que tenham efetiva atuação no combate ao racismo e na promoção da igualdade racial no Estado de Mato Grosso do Sul."(NR)

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário

Deputado HERCULANO BORGES
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 735 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paranhos-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Temporal Local Convectiva – Vendaval".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente

para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Paranhos-MS, em virtude de "Situação de Emergência" nas áreas municipais afetadas por desastre classificado e codificado como "Temporal Local Convectiva – Vendaval" – COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020 e informações contidas no (FIDE) Formulário de Informações do Desastre e registrado no S21D (Sistema Integrado de Informações de Desastre).

Art. 2º O Município deverá observar as regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/1964, quanto à gestão pública durante o período de calamidade pública.

Art. 3º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4º Caberão ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 5º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do §10 do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação que ensejou o decreto de calamidade pública pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 736 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprova o Balanço Geral do Governo do Estado relativo ao exercício financeiro de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL decreta:

Art.1º Fica aprovado o Balanço Geral do Governo do Estado relativo ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Governador Reinaldo Azambuja.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente